LEI Nº 2.366 DE 27 DE dezembro DE 2001.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Barra do Garças, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar

NOVA REDAÇÃO
Lei nº 2.495 de 28 de Março de 2.003.
Projeto de autoria do Poder Executivo Municipal.

dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo; e

III – Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário, composto dos seguintes representantes:

a – De 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde e outro da Secretaria de Educação;

b – Do MM. Juiz de Direito da Infância e Juventude;

c – De 01 (um) representante da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta comarca;

d – Do Delegado Titular da Delegacia da Infância e Juventude;

e – De 01 (um) representante da Polícia Militar local;

f – De 01 (um) representante da Polícia Civil;

g – De 01 (um) representante do serviço militar obrigatório;

h – De 01 (um) representante das Associações de Bairros desta cidade, designado pela União das Associações;

i – De 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

j – De 01 (um) representante da Associação Médica local com experiência em tratamento de entorpecente;

k – De 01 (um) representante das comunidades evangélicas, indicado pelo Conselho de Pastores.

II – Presidência do Conselho, cujo titular será designado pelo Prefeito Municipal;

III – Secretaria-Executiva, cujo titular será designado pela presidência;

IV – Comitê dos Recursos Municipais Antidrogas – REMAD, composto de 03 (três) membros designados pelo plenário dentre seus conselheiros, com função estabelecida pelo Regimento Interno,

V – Comitê penal, composto de 03 (três) membros designados pelo plenário dentre seus conselheiros, com função estabelecida pelo Regimento Interno;

§ 1º - A estrutura do COMAD, será estabelecida na conformidade de seu regimento interno e terá a seguinte organização:

§ 2º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu presidente. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário-Executivo. Finalmente o comitê penal será constituído por três membros, escolhidos pelo plenário, por votação.

§ 3º - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas de acordo com as possibilidades financeiras por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, oriundas da dotação orçamentária da Ação Social – Gabinete do Prefeito – Exercício de 2002;

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2002, com sua publicação de praxe.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINENTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio às fl. 148 a 151 e publicada no Mural da Câmara Municipal. Em: 27/12/01